



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS



Aprovado pela CM em 27/04/2017
Aprovado pela AM em 29/09/2017

Publicado sob o Aviso n.º 8092/2018, no
Diário da República, 2.ª série, n.º 114 em
15/06/2018



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS

O Município de Ferreira do Zêzere dispõe de atribuições nos domínios dos tempos livres, do desporto e da saúde, nos termos do disposto nas alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Considerando que, por parte da Provedoria de Justiça foi solicitado um pedido de esclarecimentos, no âmbito das condições de acesso a piscinas públicas a portadores de determinadas patologias, mais concretamente no respeitante à interdição plasmada no artigo 8.º do Regulamento das Piscinas Municipais, sendo sugerido que se atuasse por forma a garantir a conformidade das normas constantes do Regulamento com o disposto na lei em matéria de prática desportiva.

Considerando que, nos termos da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, que proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, considera-se como prática discriminatória o impedimento de fruição de serviços por parte das pessoas com risco agravado de saúde.

Por seu turno, pelo artigo 3.º, n.º 2 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, é estabelecida a incumbência do Estado em adotar medidas tendentes a prevenir e a punir qualquer forma de discriminação.

Ainda em relação ao artigo 8.º do Regulamento e no tocante à possível exigência de declaração médica comprovativa do estado sanitário do banhista, é pelo parecer da Ordem dos Médicos concluído que essa exigência é extemporânea e apenas cobre aquele momento, nada garantindo que a pessoa não se irá infetar posteriormente.

É também propugnado pelos pareceres juntos pela Provedoria que as restrições colocadas ao acesso de portadores de certas doenças mais não consubstanciam do que uma transferência da responsabilidade das entidades gestoras dos equipamentos para o cidadão, quando a



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS

preocupação central deveria fixar-se na qualidade da água em termos de segurança física e microbiológica.

De acordo com as recomendações da Diretiva CNQ n.º 23/93 e da OMS (Organização Mundial de Saúde), a água das piscinas deverá ser filtrada, desinfetada e possuir poder desinfetante residual. Tal significa que a água de uma piscina, além da sua condição de desinfetada e perfeitamente transparente (ausência de matérias em suspensão), deve conter, em permanência, um agente germicida potencial (integrando uma substância ativa autorizada), capaz de destruir o mais rapidamente possível, os germes continuamente introduzidos pelos banhistas.

A desinfeção diz respeito à fase do processo de tratamento da água que se tem por objeto a destruição dos microrganismos – bactérias, vírus, algas, fungos e protozoários - que abundam no meio ambiente natural e se desenvolvem facilmente nas condições presentes nas piscinas.

Dos pareceres emitidos pelos Colégios da especialidade de doenças Infeciosas e de Saúde Pública resulta que o risco de transmissão generalizada de doenças é diminuto.

Assim, e tendo em consideração o poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos e para os efeitos previstos na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apresenta-se a presente alteração ao Regulamento das Piscinas Municipais, cujo início de procedimento foi devidamente publicado nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, o qual foi objeto de apreciação pública, ao abrigo do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias contados da data da sua publicação em Diário da República.

A presente alteração do Regulamento das Piscinas Municipais de Ferreira do Zêzere, foi aprovada pela Câmara Municipal por deliberação de 27 de abril de 2017 e pela Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere por deliberação de 29 de setembro de 2017, no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento das Piscinas Municipais

O artigo 8.º do Regulamento das Piscinas Municipais, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

1. Os utilizadores da piscina municipal devem, mediante declaração pessoal, sob compromisso de honra, atestar que se encontram aptos para a prática das atividades desenvolvidas na piscina e de que não apresentam lesões e/ou doenças (dermatológicas e/ou infecciosas) que ponham em causa a saúde dos utentes da piscina.
2. Em complemento da declaração referida no número anterior, os utilizadores da piscina municipal declaram que, no caso de contraírem as referidas doenças, cessarão a utilização da piscina, consultando um médico, e só após certificação deste poderão retomar a utilização das piscinas e serviços respetivos.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento das Piscinas Municipais entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série do Diário da República.